

Relatora: Diretora Norma Parente

Declaração de Voto do Presidente Marcelo Fernandez Trindade

Acompanho o voto da Diretora Relatora quanto à sua conclusão, no sentido de rejeitar o pedido de consideração apresentado por Brasil Telecom Participações S.A. e Brasil Telecom S.A, com o conseqüente arquivamento do processo, mas por um fundamento diverso.

A Deliberação CVM n.º 463/03 estabelece os procedimentos a serem observados nos recursos ao Colegiado de decisões dos Superintendentes, tratando, inclusive, da hipótese de revisão das decisões proferidas (inciso IX).

Entretanto, em meu entendimento não se deve limitar a possibilidade de revisão de decisão do Colegiado às hipóteses ali previstas, uma vez que o Colegiado da CVM, ao menos em tese, poderá — em verdade deverá — rever suas decisões sempre que verificar que foram tomadas de forma equivocada.

Dessa forma, voto pela rejeição do pedido de consideração apresentado, não por entendê-lo descabido, como faz a Diretora Relatora em seu voto, mas por entender que a decisão ora recorrida não merece revisão.

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2004.

Marcelo Fernandez Trindade

Presidente